



**ATA Nº. 02 - ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
CP 01/2022-FMS**

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano 2022, na Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, designada pela Portaria 4583/2021, para análise do conteúdo contidos nos dos envelopes de habilitação do Chamamento Público nº. 29/2022.

Diante da análise efetuada, depreende-se o que abaixo segue:

• **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**

Os documentos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, no envelope 01 (Habilitação), **não cumprem na íntegra** as determinações impostas no Edital em referência.

»»» INABILITAÇÃO

Foram descumpridos os seguintes itens do Edital nº 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022): 11.1.3, letra d, 11.1.4, letras a.4.

(I) Item 11.1.3, letra d:

Declaração de Visita Técnica - para comprovar a realização obrigatória da visita técnica à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, de acordo com data limite estabelecida neste edital, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

(II) Item 11.1.4, letra a.4:

Os índices deverão ser demonstrados pelas participantes, mediante memória de cálculo assinada pelo **contador**, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Quanto aos motivos de inabilitação, passa-se a expor:

(I) ***Declaração de Visita Técnica***

Verificou-se que o documento imposto no item **11.1.3, letra d não foi apresentado em sua via original ou através de qualquer processo de cópia autenticada** (determinação contida no item **10.1** do Edital).

Item 10.1

Os documentos poderão ser apresentados em **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, ou **cópia simples acompanhada dos originais** (art. 32 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º da Lei nº 13.726/2018) e, preferencialmente, rubricados.

Deste modo, ausente documento original e/ou autenticado, a Entidade deve ser **INABILITADA**.

(II) **Memória de Cálculo assinada por contador**

O documento apresentado para o item **11.1.4, letra a.4. não foi lavrado por profissional (contador)**, de acordo com o exigido na norma editalícia.



Nº FLS.

1593
e

Embora tenha sido apresentada memória de cálculo para cada índice exigido, o documento foi assinado por profissional com formação em “**técnico em contabilidade**”, sendo que o Edital impõe a subscrição por “**contador**”.

Considerando que a formação do subscritor do documento (“técnico em contabilidade”) apresentado com o intuito de cumprimento do item 11.1.4, letra a.4., e por estar em desacordo com o exigido na norma editalícia, o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE deve ser declarado **INABILITADO**.

Ressalta-se que o critério específico para a exigência quanto a necessidade de ser profissional contador foi analisado na Decisão do Processo de Impugnação nº. 9294/2022.

A Decisão lavrada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde apontou que, entende ser o documento (memória de cálculo) como sendo uma das exceções listadas no §1º do art. 3º da Resolução CFC nº 1640/2021. Deste modo, consistiria em competência privativa de profissional contador a elaboração da memória de cálculo imposta.

Considerando ser de competência desta Comissão de Seleção a verificação dos cumprimentos exigidos na letra do Edital de Chamada Pública nº 02/2022, tem-se como imperiosa a inabilitação da Entidade neste quesito.

»»» ALEGAÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES

Em atenção ao **apontado pelos demais participantes** do presente certame, procede-se a análise dos apontamentos formulados em desfavor do Instituto, constante na Ata nº. 01.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
✓ Que o Estatuto Social , apresentado pelo Instituto IBSAÚDE, estaria em cópia simples	O Estatuto Social apresentado pelo Instituto IBSAÚDE encontra-se autenticado eletronicamente – 5º Tabelionato de Notas – Serviço Notarial Manica/RS. Desta forma, não deve ser inabilitado o Instituto – IBSAÚDE em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ A Ata de Fundação , apresentado pelo Instituto IBSAÚDE, estaria em cópia simples	A Ata de Fundação apresentado pelo Instituto IBSAÚDE encontra-se autenticada eletronicamente – 5º Tabelionato de Notas – Serviço Notarial Manica/RS. Desta forma, não deve ser inabilitado o Instituto – IBSAÚDE em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



Nº FLS.

✓ Ausência de publicação do balanço patrimonial do Instituto IBSAÚDE, ou seja, o balanço não teria sido apresentado na forma da lei, violando o edital	Não há imposição no edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022 a determinação de que o Balanço Patrimonial deva estar acompanhado da prova de publicação. Desta forma, por não haver a imposição quanto a obrigatoriedade de apresentação da publicação do Balanço Patrimonial, não deve ser inabilitado o Instituto – IBSAÚDE em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
---	---

3594

O Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE é **INABILITADO** em decorrência do descumprimento na íntegra do Edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº 29/2022), no tocante aos itens: **11.1.3, letra d, 11.1.4, letras a.4.**

»»» APONTAMENTOS EM ATA

Em Ata ref. a Sessão de nº 01, o representante do IBSAÚDE fez as seguintes colocações:

- *Que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo não possui Conselho de Administração eleito, nem mesmo previsão estatutária, de acordo com o art. 3º da Lei 9.637/98, portanto estaria em desacordo com o edital.*

O Conselho de Administração da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo está devidamente empossado, de acordo com a Ata de Assembléia Geral apresentada pela Entidade. As fls.03-07 da citada Ata demonstram a eleição e o mandato (de 09.08.2021 a 08.08.2025). Inclusive foi apresentado Termo de Posse de Membro Eleito, com as devidas assinaturas.

Desta forma, esta Comissão de Seleção entende que não prosperam motivos para eventual inabilitação quanto ao apontado.

- *Que o Instituto IBHASES, em que pese haja previsão estatutária no disposto do art. 3º da Lei 9.637/98, a Ata que elegeu o Conselho não há possibilidade de averiguação se o conselho preenche os requisitos previstos tanto no Estatuto, quanto na Lei, portanto, requereu diligência quanto a composição do Conselho, devendo ser constatado se os membros estão de acordo e, caso a composição do Conselho não seja a prevista na Lei, que a Entidade seja inabilitada.*

O Edital nº 02/2022 – Chamada Pública nº 29/2022 não determina em seus documentos habilitatórios a obrigatoriedade de comprovação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Por não ser critério habilitatório, entende-se que não há que se exigir tal documento para fins de determinar a habilitação da Entidade.

Muito embora não faça parte do rol de documentos habilitatórios, considerando o apontamento formulado, a Comissão de Seleção analisou os documentos apresentados pelo Instituto IBHASES.



Considerando que, para obtenção do título de Organização Social, os critérios legais para composição do Conselho de Administração foram observados, uma vez que foi lavrado o Decreto nº 001/2022, e que pautado o princípio da boa fé e contraditório, recomenda-se que o Instituto IBHASES venha no presente certame esclarecer o questionamento apresentado. Destaca-se que esta Comissão de Seleção entende não se tratar de diligência, eis que esta condição não se referia a obrigatoriedade imposta no Edital. Assim, deve ser compreendida apenas como recomendação ao IBHASES, de modo a esclarecer o questionamento formulado.

• **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**

Os documentos apresentados pelo Hospital Mahatma Gandhi, contidos no envelope 01 (Habilitação), **não cumprem na íntegra** as determinações impostas no Edital em referência.

»»» INABILITAÇÃO

Foi descumprido o seguinte item do Edital nº 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022): 11.1.1, letra a.

- (I) Item 11.1.1, letra a:
Cópia do **Decreto de Qualificação** como Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu, emitido até a data prevista para o início do recebimento das propostas ref. ao presente Edital de Chamada Pública;

Quanto aos motivos de inabilitação, passa-se a expor:

(I) **Decreto de Qualificação**

Em análise aos documentos apresentados pelo Hospital Mahatma Gandhi, contidos no envelope 01 (Habilitação), verificou-se que **não houve o cumprimento na íntegra** de todas as determinações impostas no Edital em referência.

O documento imposto no **item 11.1.1, letra a** (apresentação do Decreto de Qualificação) **não foi apresentado**.

A Entidade apresentou apenas Decisão do Pedido de Qualificação, DOM/SC 3729 e não o Decreto – ato do Chefe do Poder do Executivo. O Edital continua norma específica e clara. Deste modo, não há como aceitar o documento apresentado, uma vez que não se refere ao imposto na norma editalícia, acarretando na **INABILITAÇÃO** da Entidade.

»»» ALEGAÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES

Em atenção ao **apontado pelos demais participantes** do presente certame, procede-se a análise dos apontamentos formulados em desfavor da presente Entidade, constante na Ata nº. 01.



SANTA CASA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
✓ Que a Inscrição Municipal, CRM, CRA estariam com a razão social diversa da constante no CNPJ e em todo o restante da documentação.	Improcede o argumentado, uma vez que a razão social da Entidade suscitada no Estatuto Social é Hospital Mahatma Gandhi. Nota-se que o próprio documento (Estatuto Social) faz menção que a Entidade também é designada pelo nome de Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi (art. 1º). A natureza jurídica é de associação privada, consoante descreve o próprio cartão de CNPJ. Cita-se ainda que os documentos que não citam o nome da entidade, apontam o número de CNPJ da associação, qual seja: 47.078.019/0001-14. Desta forma, não deve ser inabilitado o Hospital Mahatma Gandhi em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ Que estaria ausente as demonstrações de origens e aplicações de recursos e demonstrações das mutações patrimoniais (itens c, d 11.1.4).	O item 11.1.4, letra d foi devidamente apresentado pela Entidade. O documento está identificado como Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. No tocante ao item 11.1.4, letra c, consoante Decisão Administrativa, fundamentado pelo Parecer Jurídico, o documento em ref. não será exigido para fins de cumprimento dos documentos de habilitação.

Nº FLS.

1596
0

O Hospital Mahatma Gandhi é **INABILITADO** em decorrência do descumprimento na íntegra do Edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº 29/2022), no tocante aos itens: **11.1.1, letra a.**

»»» APONTAMENTOS EM ATA

Em Ata ref. a Sessão de nº 01, o representante do Hospital Mahatma Gandhi fez as seguintes colocações:

- *Reiterou o apontamento formulado pelo Instituto IBHASES quanto a aceitabilidade, por parte da Comissão de Seleção, de que as declarações firmadas contivessem firma reconhecida em cartório, conforme item 10.1 do Edital.*

O Edital exigia que os documentos fossem apresentados original, **OU** por qualquer processo de cópia autenticada, **OU** cópia simples acompanhada dos originais (Item 10.1).

As Declarações suscitadas foram apresentadas de forma original, ainda que sem firma reconhecida.

A norma editalícia exigiu que fossem **originais**, ou **cópia autêntica** ou **acompanhada dos originais**. Nota-se que não faz exigência de que o documento original estivesse acompanhado de firma reconhecida.

Sendo o documento original, não prosperam motivos para eventual inabilitação quanto ao apontado.



- *Solicitou que a Comissão de Seleção, ao analisar os documentos habilitatórios confirmassem as atas correspondentes aos mandatos vigentes dos Diretores de cada Entidade (item 11.1.1, letra d).*

Os mandatos dos Diretores foram devidamente analisados para cada Entidade.

Cita-se:

IBSAÚDE: Mandato: 18.06.2021 a 27.11.2025

Mahatma Gandhi: Mandato: 02.06.2020 a 01.06.2024

IDEAS: Mandato: 22.08.2019 a 21.08.2023

IBHASES: Mandato: 24.02.2022 a 24.02.2026

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO:
Mandato: 28.11.2021 a 27.11.2025

• **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**

Os documentos apresentados pelo Instituto IDEAS, contidos no envelope 01 (Habilitação), **não cumprem na íntegra** as determinações impostas no Edital em referência.

»»» INABILITAÇÃO

Foram descumpridos os seguintes itens do Edital nº 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022): 11.1.1, letra b, 11.1.4, letra, a.

- (I) Item 11.1.1, letra b:
Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- (II) Item 11.1.4, letra a
As empresas deverão apresentar o *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**acompanhado dos termos de abertura e encerramento** do livro diário, devidamente registrado no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao último exercício social já encerrado. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Quanto aos motivos de inabilitação, passa-se a expor:

(I) **Ato Constitutivo atualizado (Estatuto Social)**

Em análise aos documentos apresentados no envelope 01 (Habilitação), pelo Instituto IDEAS, verificou-se que ***não foi apresentado seu Ato Constitutivo atualizado (Estatuto Social), consoante determinação do item 11.1.1, letra b.***



A não apresentação de quaisquer documentos impostos, procede a **INABILITAÇÃO** da participante, neste caso do Instituto IDEAS.

(II) Termos de Abertura e Encerramento

O Item 11.1.4, letra a, determina que seja apresentado com o Balanço Patrimonial, os Termos de Abertura e Encerramento referentes ao último exercício social.

Ocorre que, os documentos apresentados no envelope 01 (habilitação), a Entidade apresentou os Termos de Abertura e Encerramento apenas ref. ao período de: **01.08.2021 a 31.12.2021**.

Desta forma, considerando que o Termo de Abertura e Encerramento não compreende todo o período do último exercício social (ano de 2021), tem-se que este foi apresentado de forma incompleta, necessário consistir em mais um motivo para declarar a Entidade como **INABILITADA**.

A não apresentação de quaisquer documentos impostos, procede a **INABILITAÇÃO** da participante, neste caso do Instituto IDEAS



ALEGAÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES

Em atenção ao **apontado pelos demais participantes** do presente certame, procede-se a análise dos apontamentos formulados em desfavor da presente Entidade, constante na Ata nº. 01.

SANTA CASA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
✓ Não foi localizado o Estatuto atualizado (em vigor) do Instituto IDEAS	Consoante já analisado acima, procede o apontado pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, devendo o Instituto IDEAS ser INABILITADO pela não apresentação dos documentos listados no item 11.1.1, letra b.
✓ As declarações foram assinadas pelo Diretor Executivo – Sr. Sandro Demétrio, e não pelo presidente da Instituição (Instituto IDEAS), necessário verificar se o Diretor em questão possui tais poderes.	O Estatuto Social, através do art. 20, I prevê como competência do Diretor Executivo a representação do Instituto, matriz ou filial, judicial ou extrajudicialmente. Desta forma, muito embora a Entidade (Santa Casa de São Bernardo do Campo) tenha suscitado que cargo ocupado pelo subscritor não deteria de poderes para tanto, tem-se como válido o documento, não procedendo a inabilitação do Instituto IDEAS com base neste apontamento.
✓ Não houve a publicação do Balanço Patrimonial da Entidade IDEAS, sendo que a Entidade privada que percebe recursos públicos são obrigados a publicar, conforme	Não há imposição no edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022) a determinação de que o Balanço Patrimonial deva estar acompanhado da prova de publicação.



Decreto nº 50.517/61, alterado pelo Decreto nº 60.931/67, art. 2º, letra g, e, NBC-T6.1	Desta forma, por não haver a imposição quanto a obrigatoriedade de apresentação da publicação do Balanço Patrimonial, não deve ser inabilitado o Instituto – IDEAS em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ Notas Explicativas apresentadas pelo Instituto IDEAS sem rubrica do Contador e representante legal em suas páginas	Muito embora o edital determinava que a rubrica do contador e responsável, nota-se que o documento (Notas Explicativas) está assinado digitalmente. A assinatura digital é válida e aparece ao final do documento. Desta forma, considerando que em documentos digitais a assinatura aparece somente na última página, não merece prosperar o pedido formulado pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ Ausência das demonstrações de mutações patrimoniais do Instituto IDEAS, previsto em letra d, do Item 11.1.4	No tocante ao item 11.1.4, letra c, consoante Decisão Administrativa, fundamentado pelo Parecer Jurídico, o documento em ref. não será exigido para fins de cumprimento dos documentos de habilitação.

O Instituto IDEAS é **INABILITADO** em decorrência do descumprimento na íntegra do Edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº 29/2022), no tocante aos itens: **11.1.1, letra b, 11.1.4, letra, a.**

»»» APONTAMENTOS EM ATA

Em Ata ref. a Sessão de nº 01, o representante do Instituto IDEAS fez as seguintes colocações:

- *Requeru esclarecimento quanto a aceitabilidade, por parte da Comissão de Seleção, quanto as assinaturas eletrônicas.*

As assinaturas eletrônicas possuem garantia jurídica, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº. 14.063/2020.

Deste modo, os documentos apresentados mediante assinaturas eletrônicas devem ser aceitos por parte desta Comissão de Seleção.

• **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**

Analisando a documentação apresentada no Envelope nº. 01, ref. habilitação da Chamada Pública nº. 29/2022 (Edital nº 02/2022), tem-se que o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES – deve ser **HABILITADO** em razão do cumprimento do Edital em referência.



ALEGAÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES

Em atenção ao **apontado pelos demais participantes** do presente certame, procede-se a análise dos apontamentos formulados em desfavor da presente Entidade, constante na Ata nº. 01.

SANTA CASA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
✓ Que o Decreto de Qualificação de Organização Social, do Instituto Ibhases, juntado com a seguinte observação: "Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial".	A observação citada pela Entidade constitui texto padrão em documentos publicados no site Leis Municipais. Considerando que o Edital determinava a apresentação de cópia do Decreto, não fazendo menção que deveria ser cópia do Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), tem-se que a apresentação do Decreto publicado no site www.leismunicipais.com.br , pode ser aceito. Não merece prosperar o apontado pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ O Estatuto Social apresentado pelo Ibhases estaria sem o visto do advogado	Em análise verifica-se que o Estatuto Social apresentado pelo Instituto Ibhases consta a assinatura do advogado Dr. Juliano Adriano de Barros (OAB/SC48.101). Deste modo, não merece prosperar o apontado pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ CRF/FGTS do Instituto Ibhases estaria com endereço diverso do CNPJ.	O documento apresentado para fins de cumprimento do item 11.1.2, letra d (Certificado de Regularidade do FGTS) consta o seguinte endereço: <i>Rua João Ambrosio da Silva, nº 636 - Ipiranga - São José - Santa Catarina.</i> De fato o cartão de CNPJ conta endereço diverso (<i>Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - andar 7, sala 704 e 705 - São José - Santa Catarina</i>). Considerando que o endereço constante no CNPJ ser o mesmo do Estatuto Social, entende-se que este é o atualizado, sendo que os demais com localidade diversa estejam correlacionados com sede anterior. O fato de não estar com o endereço atualizado no certificado de FGTS, não deve acarretar na inabilitação da Entidade.
✓ Que estaria ausente a publicação do Balanço Patrimonial do Instituto Ibhases	Não há imposição no edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022) a determinação de que o Balanço Patrimonial deva estar acompanhado da prova de publicação.



	Desta forma, por não haver a imposição quanto a obrigatoriedade de apresentação da publicação do Balanço Patrimonial no rol de documentos, não deve ser inabilitado o Instituto – Ibhases em decorrência da alegação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
✓ Que estaria ausente, na documentação do Instituto Ibhases, as demonstrações e aplicações de recursos ou demonstrativos de fluxo de caixa (itens c, 11.1.4)	No tocante ao item 11.1.4, letra c, consoante Decisão Administrativa, fundamentado pelo Parecer Jurídico, o documento em ref. não será exigido para fins de cumprimento dos documentos de habilitação

Nº FLS.

1603
e

O Instituto Ibhases é **HABILITADO** em decorrência do cumprimento na íntegra do Edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº 29/2022).

»» APONTAMENTOS EM ATA

Em Ata ref. a Sessão de nº 01, o representante do Instituto Ibhases fez as seguintes colocações:

- *Que as memórias de cálculos apresentadas para fins de cumprimento do imposto no item 11.1.4 fossem diligenciados à Contabilidade, para fins de conferência.*

Em atenção ao pedido formulado, os documentos foram encaminhados ao Setor de Contabilidade, tendo sido prolatado o seguinte parecer contábil:

A diligência solicitada foi devidamente encaminhada ao Setor de Contabilidade, tendo sido analisado pelo corpo técnico, guardando a veracidade das informações apresentadas por cada participante em suas Memórias de Cálculo.

- *Postulou esclarecimento quanto a aceitabilidade, por parte da Comissão de Seleção, de que as declarações firmadas contivessem firma reconhecida em cartório, conforme item 10.1 do Edital.*

O Edital exigia que os documentos fossem apresentados original, **OU** por qualquer processo de cópia autenticada, **OU** cópia simples acompanhada dos originais (Item 10.1).

As Declarações apresentadas de forma original, ainda que sem firma reconhecida, permanecem sendo originais.

A norma editalícia exigiu que fossem **originais**, ou **cópia autêntica** ou **acompanhada dos originais**. Nota-se que não faz exigência de que o documento original estivesse acompanhado de firma reconhecida.

Sendo o documento original, não prosperam motivos para eventual inabilitação quando não apresentados com firma reconhecida.



• **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Analisando a documentação apresentada no Envelope nº. 01, ref. habilitação da Chamada Pública nº. 29/2022 (Edital nº. 02/2022), tem-se que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO deve ser HABILITADA em razão do cumprimento do Edital em referência.

»» **ALEGAÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES**

Em atenção ao **apontado pelos demais participantes** do presente certame, procede-se a análise dos apontamentos formulados em desfavor da presente Entidade, constante na Ata nº. 01.

SANTA CASA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
✓ Que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo não possui Conselho de Administração eleito, nem mesmo a previsão estatutária, de acordo com o art. 3º da Lei 9.367/98, portanto, estaria em desacordo com o edital.	O Conselho de Administração da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo está devidamente empossado, de acordo com a Ata de Assembléia Geral apresentada pela Entidade. As fls.03-07 da citada Ata demonstram a eleição e o mandato (de 09.08.2021 a 08.08.2025). Inclusive foi apresentado Termo de Posse de Membro Eleito, com as devidas assinaturas. Desta forma, esta Comissão de Seleção entende que não prosperam motivos para eventual inabilitação quanto ao apontado.

»» **CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, esta Comissão de Seleção declara como **INABILITADAS** as seguintes Entidades: **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE; Hospital Mahatma Gandhi e Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.**

As seguintes Entidades são declaradas como **HABILITADAS**: **Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.**

»» **DILIGÊNCIAS**

A diligência postulada em sessão (conferência por parte do Setor de Contabilidade), quanto as memórias de cálculos apresentadas, foi devidamente cumprida.



A diligência solicitada foi devidamente encaminhada ao Setor de Contabilidade, tendo sido analisado pelo corpo técnico, guardando a veracidade das informações apresentadas por cada participante em suas Memórias de Cálculo.

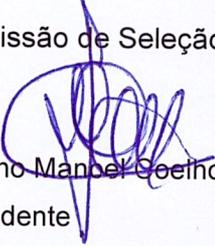
»» RECURSOS

Diante da presente análise, **CONCEDE-SE** prazo para apresentação de RECURSOS, de **05 (cinco) dias úteis**, a serem contados a partir da publicação da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de acordo com o item 15 do Edital em referência.

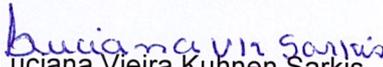
Ressalta-se que os instrumentos deverão protocolizados no em meio físico, aos cuidados da Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público no setor do Pró Cidadão, situado na Rua Lúcio Born, nº 12 – Centro, Biguaçu/SC (Item 15.5 do Edital).

Reafirma-se, por fim, que os envelopes de propostas (nº. 02) permanecem lacrados, mantendo-os inócuos até que seja ultrapassada a etapa de habilitação em sua totalidade.

Comissão de Seleção


Juliano Manoel Coelho
Presidente


Heron Felício Pereira
Membro


Luciana Vieira Kuhn Sarkis
Membro